

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

Dispõe sobre a adoção do Diário Oficial dos Municípios instituído pela AMM como meio oficial eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do CISDESTE e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE E MACRO LESTE DO SUL – CISDESTE no uso de suas competências legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e eu **Edson Teixeira Filho, Presidente do CISDESTE** no cumprimento de tal decisão, edito a presente Resolução:

Art. 1º - O CISDESTE passa a adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como seu meio oficial eletrônico de comunicação, denominado Diário Oficial Eletrônico, para publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do consórcio.

§1º A adoção do Diário Oficial Eletrônico previsto nesta Resolução não exclui, alternativamente, outros meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade.

§2º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Consórcio são o mural do CISDESTE disposto na recepção da sede do consórcio, o sítio eletrônico do CISDESTE disposto na rede mundial de computadores (internet) e o Diário Oficial dos Municípios instituído pela AMM (Associação Mineira dos Municípios) para todas as publicações que se fizerem necessárias nos termos legais, contratuais e estatutários.

§3º As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§4º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§5º Os atos cadastrados na forma do parágrafo anterior serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§6º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§7º É de responsabilidade do CISDESTE o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§8º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §4º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos desta Resolução não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o CISDESTE adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

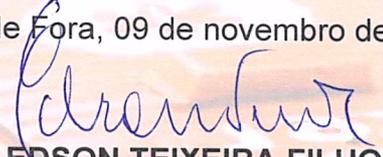
Art. 6º - As regras de publicação fixadas na Lei de Licitações deverão ser observadas pelo Consórcio;

Art. 7º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida pela AMM.

Art. 9º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 09 de novembro de 2023



EDSON TEIXEIRA FILHO
SAMU-192/CISDESTE
PRESIDENTE